

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 006/2015

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1433/2005, de 23/09/2005, alterada pelas Leis 1458/2006; 1473/2006; 1488/2007; 1502/2007; 1532/2008; 1583/2009; 1646/2011 e o disciplinado na Lei 1733/2013, e dá outras providências.”

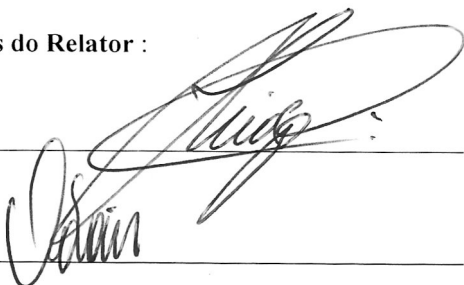
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de boa redação, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



.....
Ver . Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de março de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 006/2015

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1433/2005, de 23/09/2005, alterada pelas Leis 1458/2006; 1473/2006; 1488/2007; 1502/2007; 1532/2008; 1583/2009; 1646/2011 e o disciplinado na Lei 1733/2013, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado os percentuais a serem aplicados no presente Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. João Gomes Rocha
Relator

Pelas conclusões do Relator:


Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**


Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de março de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 010/2015, de 04 de março de 2015.

*Reabi em
05/03/2015
Suz*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 006/2015, **em REGIME DE URGENCIA**, que:

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.433/2005, de 23 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Nºs. 1.458/2006, de 14.02.2006; 1.473/2006, de 23.06.2006; 1.488/2007, de 24.01.2007, 1.502/2007, 29.06.2007 e 1.532/2008, de 02 de abril de 2008, 1.646/2011 de 06.05.2011, 1.583/2009 de 22.10.2009, e o disciplinado na Lei 1.733/2013 de 22.08.2013, dá outras providências.”

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelência o anexo Projeto de Lei para submeter a esta Augusta Casa, que disciplina sobre a alíquota suplementar que o Município vem aportando mensalmente ao PREVMAR devido ao déficit atuarial apurado em calculo atuarial deste ano, com data base em 31.12.2014.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

compõem esta Casa, em caráter de emergência visto aplicabilidade no mês de março de 2015, sendo que a lei anterior estipula um percentual de 12,10%, e o calculo deste ano apurou o percentual de 9,80%.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador HELIO ALBARELLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 06/2015, de 04 de março de 2015.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.433/2005, de 23 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Nºs. 1.458/2006, de 14.02.2006; 1.473/2006, de 23.06.2006; 1.488/2007, de 24.01.2007, 1.502/2007, 29.06.2007 e 1.532/2008, de 02 de abril de 2008, 1.646/2011 de 06.05.2011, 1.583/2009 de 22.10.2009, e o disciplinado na Lei 1.733/2013 de 22.08.2013, dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do artigo 17 da Lei Nº 1.433/2005, de 23.09.2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme parecer do cálculo atuarial efetuado a cada ano, o consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2015	9,80%
2016	12,30%
2017	14,80%
2018	17,30%
2019	19,80%
2020	22,30%
2021	24,80%
2022	27,30%



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2023	29,80%
2024	32,30%
2025	34,80%
2026	37,30%
2027	39,80%
2028	42,30%
2029	44,80%
2030	47,30%
2031	49,80%
2032	52,30%
2033	54,80%
2034 a 2043	56,00%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de março de 2015.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal


8. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Diante do superávit atuarial apresentado, recomendamos a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 1.733/2013, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme quadro abaixo:

Descrição	Contribuição %				Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%				Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Servidores Ativos	11,00%				Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Prefeitura Contribuição Normal	Contribuição Normal		11,45%		
	Custeio Administrativo		2,00%		
	Contribuição Total		13,45%		
Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial	Ano		%		
	2015	9,80%	2025	34,80%	
	2016	12,30%	2026	37,30%	
	2017	14,80%	2027	39,80%	
	2018	17,30%	2028	42,30%	
	2019	19,80%	2029	44,80%	
	2020	22,30%	2030	47,30%	
	2021	24,80%	2031	49,80%	
	2022	27,30%	2032	52,30%	
	2023	29,80%	2033	54,80%	
	2024	32,30%	2034 a 2043	56,00%	

Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 2,50pp, iniciando em 9,8% em 2015 até 54,80% em 2033, e de 2034 a 2043 a alíquota deverá ser de 56,00%. A partir de 2044 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

Este plano de equacionamento deverá ser objeto de alteração da legislação municipal, mediante decreto ou lei municipal. Na ausência de legislação municipal contendo **todas as alíquotas adicionais propostas**, o MPS deverá considerar que o RPPS não implementou um plano de equacionamento e portanto não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, item obrigatório para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme as Portarias MPS 204/2008 e 403/2008.


 Roseli Bauer
 Diretora Presidente
 do PREVMAR

confere c/ original 23